



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 1

## ERRATA

Portaria nº 236/2011-SGDRH, datada de 16.9.2011, página 1. do DOE, de 20.9.2011,

**ONDE SE LÊ** : Licença Especial de 2006/2011, completada em 26.11.2011.

**LEIA-SE**: Licença Especial de 2006/2011, completada em 26.06.2011.

**MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA**  
Mat.116-3ª

**KATIA MARIA NEVES LOBO**  
Diretora de Recursos Humanos

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO, E RELATOR: EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 4777/2011.

2- **Natureza**: Administrativo.

3- **Assunto**: Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde.

4- **Interessada**: Sra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas.

5- **Unidade de Instrução**: DRH – Informação nº 806/2011 (fl. 05).

6- **Relator**: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

7-**DECISÃO Nº 72/2011**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

7.1-Deferir o pedido formulado pelo Exma. Senhora Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire, concedendo a licença por motivo de tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a contar de 26.08.2011;

7.2- Determinar à DRH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3- Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

8- **Ata**: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- **Data da Sessão**: 15 de setembro de 2011.

1- PROCESSO TCE nº 4811/2011.

2- **Natureza**: Administrativo.

3- **Assunto**: Pedido de concessão de licença médica por motivo de doença em pessoa da família.

4- **Interessado**: Sr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

5- **Unidade de Instrução**: DRH – Informação nº 812/2011 (fl. 07).

6- **Relator**: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

7-**DECISÃO Nº 73/2011**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e com fulcro no art. 118 da Lei nº 2434/1996, art. 307, II c/c art. 313 da LC nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), no sentido de:

7.1 - Deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Procurador de Contas João Barroso de Souza, concedendo a licença por motivo de doença em pessoa da família, por 02 (dois) dias, a contar de 22.08.2011;

7.2 - Determinar à DRH que providencie o registro referente ao período acima indicado;

7.3 - Após cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

8-**Ata**: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09-**Data da Sessão**: 15 de setembro de 2011.

1- Processo TCE/AM nº 4276/2011.

2- **Natureza**: Administrativo.

3- **Assunto**: Solicitação de licença para tratamento de interesse particular.

4- **Interessado**: Servidor Rogério Salles Perdiz.

5- **Unidade Administrativa**: DRH – Informação nº 771/2011 (fls.07-07v).

6- **Pronunciamento do Departamento Jurídico**: Parecer nº 244/2011 (fls.09/10v).

7- **Relator**: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente em exercício.

8- **DECISÃO Nº 74/2011**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, na competência atribuída pelo art. 12, I, "b", X e art. 29, §1º, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

8.1- **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Rogério Salles Perdiz, no sentido de reconhecer o direito do Requerente à licença para tratamento de interesse particular até 31 de agosto de 2012, nos termos do art. 75, § 4º, da Lei n.º 1762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

a) O período de 01 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012;

b) A remuneração do interessado deverá ser suspensa até seu retorno às suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e à suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao Amazonprev, nos termos do art. 52, da Lei complementar Estadual n.º 30/2001;

c) O estágio probatório do interessado deverá ficar suspenso até que este retorne às suas atividades;

8.2- Determinar à DRH que providencie a edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

8.3- Após cumprido o requisito acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

09- **Ata**: 28ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão**: 15 de setembro de 2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 2

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de Setembro de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2011

**AUDITOR RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 5367/2010** - Recurso Ordinário da Sra. Tercília Ângela Ferreira da Silva, Servidora Pública aposentada da **SUSAM**, referente ao Processo nº 3370/2007. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, que concordou parcialmente com o Parecer nº 4574/2011-MP-CASA do Ministério Público Especial, no sentido de suscitar a arguição de questão juridicamente relevante, com o intuito de regular o tratamento dado por esta Corte à matéria objeto dos presentes autos.

**PROCESSO Nº 342/2011** - Recurso de Revisão do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor Presidente do Amazonprev, referente ao Processo nº 7782/02. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de **CONHECER** o presente recurso para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para efeito de reformar a Decisão nº. 234/2008 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, prolatada nos autos do processo nº. 7782/2002, e julgar **LEGAL** o ato de pensão previdenciária concedida a Sra. **MARIA JOSÉ BERNARDO DA SILVA**, por meio do ato concessório do benefício, **PORTARIA** nº. 206/96-IPASEA-DPV-DP, de 11 de dezembro de 1996, determinando o seu registro no setor competente, com fulcro no art. 1º, incisos V e XXI, art. 59, IV e 65 da Lei 2.423/96 c/c art. 5º, incisos V e XXI e art. 157 da Resolução nº 04/2002.

**AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 1962/2009 6200/2008, 5139/2008, 5138/2008, 4315/2008, 4207/2008, 3469/2008, 2061/2009, 2060/2009, 809/2009; 6781/2009** - Prestação de Contas do Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, ex-Prefeito Municipal de Barreirinha, exercício de 2008. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de conceder o prazo de 30(trinta) dias ao Gestor, Sr. Gilvan Geraldo de Aquino Seixas, Ex-Prefeito Municipal de Barreirinha, para encaminhamento de documentos necessários para julgamento do processo.

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.**

**PROCESSO Nº 5260/2010 ANEXOS: 2252/2009, 4297/2008, 2407/2009, 2408/2009, 2411/2009, 2412/2009, 2413/2009, 2415/2009, 2419/2009, 2420/2009** - Recurso de Reconsideração do Sr. Antunes Bitar Ruas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, referente ao Processo nº 2252/2009. Procurador Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução n. 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor **ANTUNES BITAR RUAS**, Prefeito de Santo Antônio do Itá, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno e reformando o Parecer Prévio n. 080/2010 e o Acórdão 080/2010 – oriundos do E. Tribunal Pleno (fls.394/398 do Processo 2252/2009) alterando o julgamento das Contas, exercício de 2008, do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itá, Sr. Antunes Bitar Ruas, Chefe do Poder Executivo Municipal e Ordenador de despesas, à época, para **REGULARES COM RESSALVAS**, de acordo com o art. 18, inc. II da LC 06/1991, arts 1º, inc. II e 22, II, da Lei n. 2.423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 04/2002, devendo, ainda, ser excluído, o item 9.3, que diz respeito à aplicação de multa ao Recorrente, no valor de R\$ 3.226,70 (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), tendo em vista que a instalação de agência bancária, no município, ocorreu somente no ano de 2008, mantendo os itens posteriores, devidamente reenumerados.

3. Dê quitação ao Senhor **ANTUNES BITAR RUAS**, nos termos do art. 24 c/c o inc. II, do art. 72, da Lei n. 2.423, de 10.12.1996, e art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

**PROCESSO Nº 1879/2004** - Prestação de Contas do Sr. Raul Armonia Zaidan, Secretário-Chefe do Gabinete Civil (U.G. 11100), exercício de 2003. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do art. 11, da Resolução n. 04/2002, que:

1. Considere **LEGAL** o Termo de Contrato de fornecimento de passagens aéreas em trechos regionais, nacionais e internacionais para a Prefeitura de Manaus, celebrado entre o Gabinete da Casa Civil e Tukano Viagens e Turismo Ltda, objeto do Processo TCE n. 1812/2003, no exercício de 2003, nos termos do art. 1º, inc. XVII, da Lei 2423/96, recomendando à origem a observância do art. 60 da Lei 4320/96 e art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, que trata da vedação de realização de despesas sem prévio empenho e/ou sem disponibilidade orçamentária e art. 4º, §3º, da Resolução n. 06/90, quanto à observância da numeração cronológica nos termos de contratos firmados.

2. Julgue **REGULAR, COM RESSALVAS**, de acordo com o art. 18, inc. II da LC 06/1991, arts 1º, inc. II e 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2003, do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Senhor **RAUL ARMONIA ZAIDAN**, Secretário-Chefe municipal e ordenador de despesas, à época, com recomendações à origem para que observe as Resoluções n. 07/02 e 05/90-TCE, e dispositivos da Lei 8.666/93.

3. so exercercaminhamento do aso, do 112 (cento e doze) dias de atraso, a regra do par Augusta Corte de Contas, com pr22Dê quitação ao Senhor **RAUL ARMONIA ZAIDAN**, nos termos do art. 24 c/c o inc. II, do art. 72, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, e art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

4. Adote as providências previstas no §1º do art. 162, do Regimento Interno.

**PROCESSO Nº 2362/2011 1728/2008 (4 VOLUMES) e 4543/2007**- Recurso de Reconsideração do Sr. Bonifácio José, Técnico Agrícola da FEPI, referente ao Processo nº 1728/2008. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 3

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor **BONIFÁCIO JOSÉ**, ex-Diretor Presidente da Fundação Estadual de Povos Indígenas – FEPI, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, retirando do Acórdão de nº 643/2010- TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo nº 1728/2008 (fls. 686/687 do Processo 1728/2008) os itens 9.2 que aplicou multa ao Senhor **BONIFÁCIO JOSÉ** e, no item, 9.4. retirar o nome do Recorrente, mantendo íntegra a redação dos demais itens, renumerando-os.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

**PROCESSO Nº 70519/1993 ANEXOS: 70349/93, 70351/93, 70678/93, 70125/94** - Prestação de Contas do Sr. Waldomiro Gomes, Prefeito Municipal de Manicoré, exercício de 1992. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**PARECER PRÉVIO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido ao Egrégio Tribunal Pleno, ressaltando as Prestações de Contas de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, da Constituição da República e do Estado do Amazonas, que: 1. Na competência estabelecida no inc. II, do art. 11, da Resolução n. 4/2002, **EMITA PARECER PRÉVIO**, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o art. 127 da CE/1989, com redação da E.C. n. 15/1995, art.18, I, da L.C. n. 6/1991, arts. 1º, inc. I, e 29 da Lei n. 2423/1996, e art. 5º, inc. I, da Resolução n. 4/2002, e art. 3º, III da Resolução n. 9/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Manicoré, que **DESAPROVE** a Prestação de Contas, do exercício de 1992, de responsabilidade do Senhor **WALDOMIRO GOMES**, Prefeito do Município de Manicoré, à época. 2. Na competência estabelecida na 23ª Sessão Ordinária, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada em 28.7.2005, **JULGUE IRREGULAR**, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 6/1991 c/c os arts. 1º, inciso II, 22, incisos III, alíneas “b” e “c”, todos da Lei n. 2423/1996 e o art. 188, § 1º, inc. III, alíneas “b” e “c”, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 1992, de responsabilidade do Senhor **WALDOMIRO GOMES**, Prefeito do Município de Manicoré, na condição de Ordenador de Despesas, à época. 3. Na competência estabelecida no item 2, inciso III, do artigo 11, da Resolução n. 04/2002, **JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS**, nos termos do art. 18, II, da Lei Complementar n. 06/1991 c/c art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/96, art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC n. 04/2002 e art. 5º da Resolução n. 09/97, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 1992, da Câmara do Município de Manicoré, de responsabilidade do Senhor **EMANUEL COLARES DUARTE**, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época, com a recomendação à atual direção da Câmara, de que, no futuro, observe rigorosamente o valor correto dos subsídios a serem pagos aos Edis de Manicoré, evitando assim glosas dos valores pagos a maior e imposição de multas.

4. Dê quitação ao espólio do falecido Senhor **EMANUEL COLARES DUARTE**, ex-Presidente do Poder Legislativo Municipal de Manicoré e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002.

5. **DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, do Regimento Interno. 6. **DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 164, do Regimento Interno, o arquivamento dos processos 70.349/1993 (Reg. Ant. 349/TCM/93); 70.351/1993 (Reg. Ant. 351/TCM/93); 70.678/1993 (Reg. Ant. 678/TCM/93); 3830/1996; 70.125/1994 (Reg. Ant. 125/TCM/94), cujos temas já foram abordados no bojo deste Processo de Prestação de Contas.

**PROCESSO Nº 1812/2003** - Fornecimento de Passagens aéreas em trechos regionais, nacionais e Internacionais, para a Prefeitura de Manaus. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra “a”, inciso III, do art. 11, da Resolução n. 04/2002, que: 1. Considere **LEGAL** o Termo de Contrato de fornecimento de passagens aéreas em trechos regionais, nacionais e internacionais para a Prefeitura de Manaus, celebrado entre o Gabinete da Casa Civil e Tukano Viagens e Turismo Ltda, objeto do Processo TCE n. 1812/2003, no exercício de 2003, nos termos do art. 1º, inc. XVII, da Lei 2423/96, recomendando à origem a observância do art. 60 da Lei 4320/96 e art. 7º, §2º da Lei 8.666/93, que trata da vedação de realização de despesas sem prévio empenho e/ou sem disponibilidade orçamentária e art. 4º, §3º, da Resolução n. 06/90, quanto à observância da numeração cronológica nos termos de contratos firmados. 2. Julgue **REGULAR, COM RESSALVAS**, de acordo com o art. 18, inc. II da LC 06/1991, arts 1º, inc. II e 22, II, da Lei n. 2423/1996 c/c art.188, §1º, inc. II, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2003, do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Senhor **RAUL ARMONIA ZAIDAN**, Secretário-Chefe municipal e ordenador de despesas, à época, com recomendações à origem para que observe as Resoluções n. 07/02 e 05/90-TCE, e dispositivos da Lei 8.666/93. 3. so exercencaminhamento do ato, do 112 (cento e doze) dias de atraso, a regra do par Augusta Corte de Contas, com pr33Dê quitação ao Senhor **RAUL ARMONIA ZAIDAN**, nos termos do art. 24 c/c o inc. II, do art. 72, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, e art. 189, II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002. 4. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no §1º do art. 162, do Regimento Interno.

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 2138/2007 ANEXOS: (Processos nºs 1753/2007 e 1754/2007** – Prestação de Contas da 1ª e da 2ª Parcela do Convênio nº 77/2005 – SEDUC, Processos nºs 1752/2007 e 1751/2007 - Prestação de Contas da 1ª e da 2ª Parcela do Convênio nº 94/2005 – SEDUC.) - Denúncia do Sr. Abel Rodrigues Alves, contra o Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, Prefeito do Município de Tefé. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue parcialmente procedente a presente Denúncia, tendo em vista que a matéria sobre a Comissão de Licitação já possui manifestação. 2. Julgue legais os convênios 77/2005 e 94/2005, firmados entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura de Tefé. 3. Julgue irregulares, nos termos do artigo 22, III, “b”, “c”, “d”, da Lei Estadual 2423/96, as contas dos convênios 77/2005 (autos 1753/2007 e 1754/2007) e 94/2005 (autos 1752/2007 e 1751/2007), de responsabilidade do senhor Sidônio Trindade Gonçalves e, solidariamente, nos termos do §2º, “b”, artigo 22, da Lei Estadual 2423/96, das empresas e pessoas físicas que firmaram contrato com o responsável. 4. Glose a totalidade dos valores de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais) e R\$ 319.974,00 (trezentos e dezenove reais, novecentos e setenta e quatro reais), relativos ao convênios 77/2005 e 94/2005, respectivamente, condenando o responsável Sidônio Trindade Gonçalves em alcance. 5. Aplique multa ao responsável, nos termos do artigo 54, VI, da Lei Estadual 2423/96, c/c artigo 308, I, “b”, da Resolução 04/2002, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pela não apresentação dos documentos pertinentes aos procedimentos licitatórios. 6. Aplique multa ao responsável, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual 2423/96, c/c artigo 308, V, “a”, da Resolução 04/2002, no valor de R\$ 16.448,68 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por não observar o procedimento licitatório correto pertinente ao convênio 94/2007, fragmentação da despesa do mesmo e ofensa ao princípio da competitividade. 7. Aplique multa ao responsável, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual 2423/96, c/c artigo 308, V, “a”, da Resolução 04/2002, no valor de R\$ 16.448,68 68 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), por não constar cláusulas essenciais no contrato decorrente do convênio 77/2007, em desacordo com a Lei Federal 8.666/93, além do pagamento em





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 4

espécie ao fornecedor, antes do término da execução do contrato, contrariando os termos do convênio firmado. 8. Aplique multa ao Presidente da Câmara Roberval Celestino Gomes nos termos do artigo 54, IV, da Lei Estadual 2423/96, c/c artigo 308, I, "a", da Resolução 04/2002, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência desta Corte. 9. Fixe o prazo de 30 (trinta) dia para o recolhimento das condenações aos cofres públicos. 10. Autorize desde já, a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. 11. Oficie à Secretaria da Receita Federal acerca da ausência de prova do recolhimento de contribuições previdenciárias sobre os serviços prestados. 12. Comunique ao atual gestor municipal sobre a ausência do recolhimento do ISS pelos serviços prestados. 13. Representar ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades envolvendo a execução dos convênios 77/2005 e 94/2005. 14. Dê ciência ao denunciante sobre as medidas tomadas.

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 1467/2011** - Recurso de Reconsideração do Sr. Emerson Pedraça de França, Agente Político, Ora Afastado do Cargo de Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao Processo nº 2119/2007. Procurador João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator que mudou em sessão seu voto, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução 04/2002: **1.** Tome conhecimento do Recurso interposto pelo Sr. **EMERSON PEDRAÇA DE FRANÇA**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 13/14. **2.** Negue provimento ao presente Recurso de Reconsideração, mantendo a íntegra do Acórdão n. 65/2010, de fls. 759/762 dos autos n. 2119/2007. **3.** Dê conhecimento desta Decisão ao Recorrente. **4. Determine** o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos. Registrado o impedimento do Conselheiro Lucio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**AUDITOR RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 1000/2008 ANEXO: 6035/2007**- Prestação de Contas do Sr. Mauro Luiz Campbell Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Unidade Gestora: 003101, exercício de 2007. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado desta Corte: **1. Julgue Regular**, com ressalvas, a Prestação de Contas, exercício de 2007, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Luiz Campbell Marques - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas à época da presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **2. Dê** quitação ao responsável, Senhor Mauro Luiz Campbell Marques, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. **3. Faça** ao titular da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, as seguintes determinações: **a)** Identifique com maior precisão os valores no Balanço Orçamentário a título da Receita Orçada com a Receita Arrecadada; **b)** Efetue um controle mais rigoroso das Receitas nas aplicações financeiras; **c)** Realize com maior precisão a inscrição dos Restos a Pagar, com informações mais precisas dos valores; **d)** Observe sempre os ditames legais e regulamentares acerca da Prestação de Contas de Adiantamento, nos termos do Decreto n. 16.396/94; **e)** Adote medidas em conjunto com os Poderes do Estado, a fim de encontrar uma solução pacífica para este problema que já se arrasta a anos e perdura até os dias atuais, acerca do repasse dos valores dos inativos para o AMAZONPREV, ao invés de ficar retido no fundo próprio da PGJ/AM; **f)** Adote as medidas cabíveis para sanar

qualquer inconsistência nos informes do Sistema ACP, a fim de evitar possíveis divergências de valores e possíveis atrasos na remessa dos dados e demonstrativos contábeis; **g)** Apresente um Inventário Completo (com todo o patrimônio permanente) da Unidade Gestora nas próximas Prestações de Contas.

**PROCESSO Nº 6035/2007 ANEXO AO 1000/2008** - Inadimplência de dados e demonstrativos contábeis por meio Informatizado, através do Sistema ACP-Captura, referente aos meses de Junho/Julho/2007 - PGJ (UO: 003101). Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte determine o arquivamento dos autos.

**PROCESSO Nº 4745/2010 ANEXO: 1462/2006** - Recurso de Reconsideração do Sr. Adaildo da Costa Melo Filho, Presidente da Câmara Municipal de Guajará, referente ao Processo nº 1462/2006. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno: **1.** Conheça o presente Recurso, para ao final dar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM. **2.** Ade, Modificar a Decisão anterior - Acórdão n.º 49/2010 - TCE - TRIBUNAL PLENO (fls. 258/259 do processo n.º 1462/2006 - Prestação de Contas Anual), com base nos fundamentos exaustivamente explanados nesta proposta de voto, passando o julgamento a ser da seguinte forma: **2.1.** Julgar a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Guajará, exercício de 2005, de responsabilidade do senhor Adaildo da Costa Melo Filho, Regulares com Ressalvas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas). **2.2.** Dar quitação ao responsável, Sr. Adaildo da Costa Melo Filho, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº04/2002-TCE/AM. **2.3.** Fazeras seguintes determinações à origem: **a)** Observar, com maior rigor, a Resolução 07/2002-TCE/AM, precipuamente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos por ela estabelecidos para envio dos dados via ACP. **b)** Observar, com maior rigor, a Lei n.º 8.666, de 1993, principalmente o estipulado pelo art. 23, § 5º, o qual veda o fracionamento de despesa. **c)** Observe, com maior rigor, a Resolução 06/2000-TCE/AM e a Lei Complementar n.º 101/2000, principalmente no que diz respeito ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal dentro do prazo legal.

**PROCESSO Nº 992/2011 ANEXOS: 7948/2000, 562/2010** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia P. Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo Nº 7948/2000. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que deve o Tribunal Pleno dar provimento ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, passando a proferir julgamento no seguinte sentido:

**1.** Reforme a Decisão nº 820/2008 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicada às páginas 02 e 03 do D.O.E. nº 31.600, de 02.06.2009, que circulou em 04.06.2009 (fls. 150 e 151 do processo apenso nº 7948/2000, julgando LEGAL o Ato Aposentatório da Sra. Maria Trindade da Silva, concedendo-lhe registro, pelos motivos de fato e de direito aqui expostos.

**PROCESSO Nº 02/2011 ANEXOS: 7344/2007, 1394/2008** - Recurso de Reconsideração do Sr. Williams Santos Damasceno, Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, referente ao Processo nº 1394/2008. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** A unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que deve o Tribunal Pleno: **1.** Conhecer o presente Recurso, para ao final dar-lhe provimento, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução 04/2002-TCE/AM; e **2.** Modificar a Decisão anterior – Acórdão n.º 406/2010 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 5

244/245 do processo n.º 1394/2008 – Prestação de Contas Anual), com base nos fundamentos exaustivamente explanados nesta proposta de voto, passando o julgamento a ser da seguinte forma: **2.1.** Julgar a prestação de contas anual do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Manaus-HCETP, exercício de 2007, de responsabilidade do senhor Williams Santos Damasceno, Regulares com Ressalvas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas). **2.2.** Dar quitação ao responsável, Sr. Williams Santos Damasceno, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. **2.3.** Fazer as seguintes determinações à origem: **a)** Observar, com maior rigor, a Resolução 07/2002-TCE/AM e a Resolução 05/90-TCE/AM, precipuamente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos por ela estabelecidos para envio dos dados via ACP e o total preenchimento do mesmo; **b)** Observar, com maior rigor, a Lei n.º 8.666, de 1993, principalmente o estipulado pelo art. 23, § 5º, o qual veda o fracionamento de despesa; **c)** Observe, com maior rigor, a necessidade de se obter um efetivo controle interno do órgão, como o caso da estrutura do quadro de pessoal do hospital, do inventário analítico do setor de patrimônio, do controle de consumo de combustíveis.

**PROCESSO Nº 1879/2009** - Prestação de Contas do Sr. Aldemar Amazonas Afonso, Diretor-Presidente da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa, exercício de 2008. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que deve o Tribunal Pleno: **1. JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Aldemar Amazonas Afonso – Diretor-Presidente e ordenador de despesas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM. **2. FAÇA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES** à Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa, sob pena de multa caso não sejam atendidas em suas próximas prestações de contas: **a)** providências, por parte da Unidade Gestora, para providenciar o empenho das diárias antes do deslocamento do servidor; **b)** a unidade gestora inicie os procedimentos para a realização de licitação seja iniciado com a antecedência necessária, a fim de se evitar prejuízo a continuidade dos serviços ou a necessidade de contratação sem licitação; **c)** comprovação, nas próximas prestações de contas da unidade gestora, que foi promovido procedimento licitatório e posterior formalização de contrato para as dependências do restaurante da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa; **d)** observe o prazo do art. 4º da Resolução n.º 07/2002, com relação ao envio de informações via ACP-TCE/AM; **e)** que a unidade gestora, ao lançar os dados no ACP/TCE - Sistema de Auditoria de Contas Públicas do TCE/AM, ofereça informações mais detalhadas, de forma que esclareça com precisão os atos praticados pelo responsável.

**PROCESSO Nº 1883/2009** - Prestação de contas da Sra. Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Presidente do Conselho Administrativo do SISPREV-Presidente Figueiredo, exercício de 2008. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: **1.** Julgue Regular a Prestação de Contas Anual do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, exercício de 2008, que tem como responsáveis as senhoras Maria da Conceição Wanderley Lasmar, Diretora Presidente do Conselho Administrativo do SISPREV e Suzana Farias de Araújo, Diretora Administrativa e Financeira e Ordenadora de Despesas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, I, e 23, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas). **2.** Dê quitação plena e irrestrita às responsáveis, Senhoras Maria da Conceição Wanderley Lasmar e Suzana Farias de Araújo, com fulcro no art. 23, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**3.** Recomende que a origem observe atentamente as determinações constantes na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), precipuamente no que diz respeito ao parágrafo único do art. 38 (minuta do contrato devidamente examinada e aprovada previamente pela Assessoria Jurídica).

**PROCESSO Nº 6089/2008** - Inadimplência de dados e demonstrativos contábeis através do Sistema ACP- Captura, da Fundação Vila Olímpica Danilo de Mattos Areosa. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado desta Corte determine o arquivamento dos autos.

**CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – CONVOCADO.**

**PROCESSO Nº 821/2008** - Prestação de Contas do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Cosama, exercício de 2007. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de o Tribunal Pleno:

**1. Julgar Regulares**, com Ressalvas, a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Amazonas-COSAMA, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente, à época, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei n.º 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, sem prejuízo de determinar à Origem, conforme o § 2º do art. 188 do RI/TCE-AM, a adoção das seguintes medidas:

**a)** cumprir a Resolução 7/2002, que trata da remessa de informações via ACP;

**b)** obedecer ao que dispõe a Lei 8.666/93, especialmente, aos arts. 2º, 22, 24 e 25, no sentido de escolher a modalidade de licitação adequada ao caso;

**c)** por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

**2.** Recomendar a adoção de medidas necessárias a recuperação dos créditos e a utilização de técnicas gerenciais voltadas a obtenção de resultados positivos como forma de reduzir a dependência por recursos do governo estadual: **a)** multar o Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Presidente, à época, exercício de 2007, no valor de R\$1.644,89 (um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 308 da Resolução n.º 4/2002 (RI/TCEAM), em virtude do não atendimento, no prazo fixado, a diligência deste Tribunal, conforme evidência o item 3 (impropriedade "j", "p" e "q" do Relatório desta Proposta de Voto).

**3.** Remeter os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 1º da Resolução n. 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

**PROCESSO Nº 6781/2009 ANEXOS: 1962/2009** – 9 volumes; 6200/2008, 5139/2008, 5138/2008, 4315/2008, 3469/2008, 2061/2009, 2060/2009, 809/2009; 4207/2008 - Solicitação de Aplicação de Multa ao Sr. Mecias Pereira Batista, Prefeito Municipal de Barreirinha/AM, em Razão da Sonegação de Documentos e Informações. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei n. 2.423/96, c/c o inciso I do art. 5º da Resolução 4/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 6

PROCESSO Nº 4207/2008 ANEXOS: 1962/2009 – 9 VOLUMES; 6200/2008, 5139/2008, 5138/2008, 4315/2008, 3469/2008, 2061/2009, 2060/2009, 809/2009; 6781/2009 - Inadimplência de dados do Sistema ACP-Captura, referente ao exercício de 2008. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei n. 2.423/96, c/c o inciso I do art. 5º da Resolução 4/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito.

PROCESSO Nº 1526/2008 ANEXO: 821/2008 (2 VOL.) - Prestação de Contas do Sr. Heraldo Beza da Câmara, Diretor - Presidente, correspondente aos destaques que foram concedidos a Cosama pela SEINF, exercício de 2007. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de o Tribunal Pleno:

1. **Julgar Regulares**, com Ressalvas, a Prestação de Contas dos Destaques concedidos à Cosama pela SEINF, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Sr. Heraldo Beza da Câmara, Diretor-Presidente da Cosama, à época, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao Responsável, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, sem prejuízo de determinar à Origem, conforme o § 2º do art. 188 do RI/TCE-AM, a adoção das seguintes medidas:

a) cumprir a Resolução 7/2002, que trata da remessa de informações via ACP

b) observar a Lei 4.320/64, nos termos do art. 60, no sentido de empenhar as despesas de forma tempestiva;

c) obedecer ao que dispõe a Lei 8.666/93, especialmente,

d) por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

2. Recomendar à Origem a realização de estudo comparativo de custos entre o pagamento de plano de saúde e a continuação do credenciamento a fim de que possa a entidade utilizar aquele de menor impacto financeiro-orçamentário, bem como a adoção de medidas necessárias a recuperação dos créditos e a utilização de técnicas gerenciais voltadas a obtenção de resultados positivos como forma de reduzir a dependência por recursos do governo estadual.

3. Remeter os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua o art. 1º da Resolução n. 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Setembro de 2011.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 2216/2011- Representação por Ilegalidade do Termo de Contrato de Cessão Parcial nº 03/10- SEINF, o qual tem por objeto o contrato nº 50/09- SEINF de obras e serviços de manutenção (conservação/recuperação da BR- 307/AM, em que figuram como cedente a Empresa ARDO Construtora e Pavimentação Ltda e Cessionária a Construtora ETAM Ltda. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**DECISÃO:** À unanimidade, acolher a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que propôs conexão dos processos para uma única deliberação uniforme e pela não realização de inspeção para que não seja inócua.

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 946/2011 - Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2011, deflagrado pelo Estado do Amazonas, através da CGL. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue PREJUDICADO a análise desta representação POR PERDA DE OBJETO com o conseqüente ARQUIVAMENTO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 4638/2003 ANEXO: 1808/2003 - 1º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato nº 03/2002 que tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 03/2002, a contar de 29.12.2002. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno julgue pela LEGALIDADE o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/2002 firmado com a Empresa ESTACON – Engenharia S/A, referente ao processo nº. 4638/2003, conforme previsto no art. 1º, IX da Lei Estadual 2423/1996 e o art. 5º, IX da Res. TCE/AM 04/2002.

PROCESSO Nº 1808/2003 - 2º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato nº 03/2002 que tem por objeto alterar a cláusula sétima e nona do contrato, firmado em 08.04.2002.

**DECISÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que este Egrégio Tribunal Pleno julgue pela LEGALIDADE o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 03/2002 firmado com a Empresa ESTACON – Engenharia S/A, referente ao processo 1808/2003, conforme previsto no art. 1º, IX da Lei Estadual 2423/1996 e o art. 5º, IX da Res. TCE/AM 04/2002.

PROCESSO Nº 1402/2010 - Prestação de Contas do Sr. Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro da SEFAZ-U.G. 14103- Encargos Gerais do Estado, exercício de 2009. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que mudou seu voto, em sessão, retirando a multa e as ressalvas, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno JULGUE REGULARES a Prestação de Contas da SEFAZ quanto a Unidade Gestora 14103 - Encargos Gerais do Estado - referente ao Exercício de 2009, de responsabilidade dos senhores Ispér Abraham Lima, Secretário de Estado da Fazenda, e Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro e Ordenador de Despesa, dando a ambos a quitação devida, com fulcro no art. 22, I, da Lei n. 2.423/1996.

PROCESSO Nº 5676/2010 ANEXO: 4929/2008 (2 VOL) - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 4929/2008.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 7

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno **conheça do Recurso, para negar-lhe provimento**, com fundamento nos arts.1º XXI; 59, II e 62, da Lei nº 2423/96 c/c art.154 do Regimento Interno, mantendo-se a decisão atacada, excluindo-se o item 8.2, que trata da concessão de prazo para tornar sem efeito a contratação, haja vista exclusão da contratada do Quadro de Pessoal da UEA. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 2302/2011** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia P. Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 7939/00. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno **conheça do Recurso, para negar-lhe Provimento**, com fundamento nos arts. 1º XXI; 59, II e 62, da Lei nº 2423/96 c/c art. 154 do Regimento Interno, mantendo-se a decisão atacada, excluindo-se o item 8.2, que trata da concessão de prazo para tornar sem efeito a contratação, haja vista exclusão da contratada do Quadro de Pessoal da UEA.

**CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 5538/2010 – ANEXO: 3096/2010 (3 Vols)** - Recurso Ordinário da Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, referente ao Processo nº 3096/2007. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. **Tome conhecimento do presente Recurso**, interposto pela **Sra. MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS, ex-reitora da U.E.A.**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 25/26.
2. **Dê provimento parcial ao Recurso Ordinário**, no sentido de reformar a Decisão nº 178/2010 prolatada pela Egrégia Primeira Câmara em sessão do dia 18 de janeiro de 2010, retirando-lhe a multa e permanecendo a **ilegalidade** da admissão e respectivos aditamentos, da Sra. Iêda Hortêncio Batista, determinando seu competente registro.
3. **Dê ciência desta decisão ao Recorrente** nos termos regimentais.
4. **Determine o arquivamento** do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

**PROCESSO Nº 5486/2010 – Recurso Ordinário** do Sr. Lourenço dos Santos P. Braga, ex-Reitor da U.E.A./AM, referente ao processo nº 3096/2007. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. **Tome conhecimento do presente Recurso**, interposto pela **Universidade do Estado do Amazonas**, representada pelo Sr. **Lourenço dos Santos P. Braga**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 18/20.
2. **Dê provimento parcial ao Recurso Ordinário** reformando a Decisão n. 178/2010 de fls. 472/473 dos autos n. 3096/2007 prolatada em sessão do dia 18.01.2010, retirando-lhe a multa e permanecendo a **ILEGALIDADE** da Admissão de Pessoal e respectivos aditamentos, da professora Iêda Hortêncio Batista na modalidade contratação temporária.
3. **Dê conhecimento** desta Decisão aos responsáveis, nos termos regimentais.
4. **Determine o arquivamento** do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

**PROCESSO Nº 1002/2011 ANEXOS: 6444/2000, 1223/2002, 5699/2001 e 973/2010** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao processo nº 6444/2000. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. **Tome conhecimento do presente Recurso**, interposto pelo **ESTADO DO AMAZONAS** representado pela Procuradora Sra. **Glicia Pereira Braga**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 16/18.
2. **Dê provimento ao Recurso de Revisão**, reformando a Decisão n. 112/2009, de fls. 158 dos autos n. 6444/2000, prolatada em sessão do dia 09 de março de 2009 e publicada no dia 04 de novembro de 2009, no sentido de **julgar LEGAL a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Dorgival Lisboa Gomes**.
3. **Dê ciência desta decisão a Recorrente**.
4. **Determine o arquivamento** do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

**PROCESSO Nº 1127/2011 APENSOS: 8563/2000 –1174/2010** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 8563/2000. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. **Tome conhecimento do presente Recurso**, interposto pela **Sra. Glicia Pereira Braga**, Procuradora do Estado, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 16/18.
2. **Dê provimento ao Recurso de Revisão**, no sentido de reformar a Decisão nº 152/2009, prolatada no dia 09 de fevereiro de 2009, no sentido de **julgar legal** o Decreto de 20 de junho de 2000, qual concedeu a aposentadoria da Sra. **MARIA CRISTINA LIMA SILVA**, determinando seu competente registro.
3. **Dê ciência desta decisão a Recorrente**.
4. **Determine o arquivamento** dos Processos em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

**PROCESSO Nº 2233/2011 ANEXO: 4894/2006** - Recurso de Reconsideração da Sra. Caridade dos S. Gama, Professora Aposentada pela SEDUC, referente ao processo nº 4894/06. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. **Tome conhecimento do presente Recurso**, interposto pela **Sra. Caridade dos Santos Gama**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 11/13.
2. **Dê provimento** ao Recurso de Revisão, reformando em consequência a Decisão n. 1967/2010, da Egrégia Segunda Câmara, deste Tribunal de fls. 218/219, dos autos n. 4894/2006, prolatada em sessão do dia 17 de agosto de 2010, no sentido de **julgar LEGAL** a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Caridade dos Santos Gama.
3. **Dê ciência desta decisão à Recorrente**.
4. **Determine o arquivamento** do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

**PROCESSO Nº 2250/2011 ANEXOS: 4261/2001 e 1348/2010** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia P. Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 4261/01. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 8

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS representado pela Procuradora Sra. Glicia Pereira Braga, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 16/18.

2. Dê provimento ao Recurso de Revisão, reformando a Decisão n. 278/2009, de fls. 113/114 dos autos n. 4261/2001, prolatada em sessão do dia 04 de março de 2009 e publicada no dia 16 de novembro de 2009, no sentido de julgar LEGAL a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Alzira Gualberto de Lima.

3. Dê ciência desta decisão a Recorrente. 4. Determine o arquivamento do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso.

**CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.**

**PROCESSO Nº 1431/2011 ANEXOS: 3974/2008, 1483/2006, 7/2006, 612/2006, 4993/2005** - Recurso de Revisão do Sr. Marcos Antonio N. Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº 3974/2008. Procurador Evanildo Santana Bragança.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Pleno deste TCE a ele **negue provimento**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

**PROCESSO Nº 2907/2010 ANEXOS: 3553/1994 e 379/1996** - Recurso de Revisão da Sra. Josefa Batista da Mota, aposentada pela SEDUC, referente ao processo nº 3533/94. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido o Egrégio Tribunal Pleno **conheça** o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, **dê-lhe provimento**, para:

1. Tornar sem efeito a Decisão nº 375/2007 - TCE - Primeira Câmara (fls. 62/63, do Processo nº 379/1996, em apenso).

2. Julgar legal e determinar o registro, com fulcro no art. 162, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, do Decreto de 06.11.1995, publicado no DOE de mesma data (fls. 18 e 20, do Processo nº 379/1996), que trata da aposentadoria da Sra. Josefa Batista Mota, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, nível D, referência salarial I, matrícula nº 023.656-0A, do quadro de pessoal da SEDUC.

**PROCESSO Nº 5243/2010 ANEXOS: 3886/2008, 3462/2008, 48/2003, 3750/2008, 6329/2002, 7635/2002 e 9749/2002** - Recurso de Revisão do Sr. Marcos Daniel Dias de Andrade, ex-Diretor Presidente do IDAM, referente ao Processo nº 3886/2008. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno **conheça** o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, **negue-lhe provimento**, para manter in totum a decisão recorrida - Acórdão nº 626/2009, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 16/12/2009 (fls. 198, do Processo nº 3886/2008, em apenso).

**PROCESSO Nº 978/2011 ANEXO: 2840/2007** - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 2840/2007. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Pleno deste TCE a ele **negue provimento**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

**PROCESSO Nº 284/2010 ANEXO: 1635/2004** - Recurso de Revisão do Sr. Antônio Dácio Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, Referente ao processo nº 1635/2004. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Pleno deste TCE a ele **negue provimento**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

**PROCESSO Nº 1836/2008** - Prestação de Contas do Sr. Jackson Ferreira Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Itá, exercício de 2007. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. II, da Resolução nº 04, de 23.05.2002:

1. Julgue **IRREGULARES** as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itá, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, nos termos do art. 22, III, "b" c/c com art. 25, ambos da Lei nº. 2.423/96.

2. Aplique multa ao Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), frente às irregularidades apontadas nos Itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 18, 21, 22, 23 e 24 da Informação Conclusiva nº. nº. 04/2011 - CI/SECAMI, fls. 251/265, arbitrada nos termos dos arts. 1º, XXVI e art. 54, II, da Lei nº 2.423/96, combinado com art. 308, inciso V, alínea "a", da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), alterada pela Resolução nº. 001/009, em virtude de infração à norma legal de naturezas orçamentária, financeira e contábil. 3. Aplique multa ao Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, no valor de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), frente à irregularidade apontada nos Itens 1 e 2, arbitrada nos termos do art. 54, IV da Lei nº. 2.423/96 - RI - TCE c/c art. 308, I, "c" da Resolução nº. 001/2009 - TCE. 4. Glose o montante de R\$ 7.384,80 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e em alcance do responsável na forma dos art. 304, II c/c art. 305 da Resolução nº. 04/2002 - RI - TCE, referente à irregularidade apontada no item 12.

5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES recolha as multas aplicadas e o débito aos cofres da Fazenda Estadual (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei 2423/96). Expirado o tempo estabelecido, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2423/96 c/c o art.308, § 3º, da Resolução TCE 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), ficando autorizada, desde logo, a cobrança judicial (artigos 73 e 77, inciso II, da Lei 2423/96), de acordo com o art. 169 e seguintes da Resolução TCE 04/2002).

6. Recomende ao Poder Legislativo de Santo Antônio de Itá a observância das normas legais aplicáveis à gestão de recursos públicos, sobretudo a Lei nº8.666/93, Lei Complementar nº101/2000 e Resoluções desta Corte, principalmente no que tange ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal no prazo estipulado por esta Corte de Contas.

7. Represente ao Ministério Público Estadual, como previsto no art. 114, III, da Lei nº2423/96 para que apure os indícios de improbidade administrativa.

8. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores da condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e enseje à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº. 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e §6º do art. 308, todos da Resolução nº. 04/2004 - TCE.

**PROCESSO Nº 597/2011 ANEXO: 874/2008 (2 VOLUMES)** - Recurso de Reconsideração do Sr. João Moura de Oliveira, ex- Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, referente ao Processo Nº 874/2008. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno **CONHEÇA** o presente Recurso de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 9

Reconsideração, e, quanto ao mérito, dê-lhe **IMPROVIMENTO** de modo a manter em sua integralidade a decisão ora recorrida, proferida nos autos do Processo nº 874/2008.

**PROCESSO Nº 2150/2009 ANEXOS:** 1041/2009, 1043/2009, 1408/2008, 3913/2008, 4940/2008, 4941/2008, 5747/2008, 6403/2008 - Prestação de Contas do Sr. Jonas Gossel Meirelles, ex- Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2008. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Seja reconhecida a **REVELIA** do Sr. JONAS GOSSSEL MEIRELES, gestor responsável, pelo não atendimento à Notificação procedida via publicação editalícia, nas formas do art. 88 do RI-TCE.

2. Sejam as contas julgadas **REGULARES COM RESSALVAS** nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96 - LO/TCE, as contas do Sr. JONAS GOSSSEL MEIRELLES, na condição de ex -Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2008.

3. Aplique-se ao Sr. JONAS GOSSSEL MEIRELES, a multa de R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 01/2009-TCE e art. 6º-A, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 07/2002-TCE, alterada pelas Resoluções 01/2007 e 02/2007, também do TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, via ACP, dos registros analíticos referentes aos meses de maio, junho, agosto e novembro de 2008 (04 meses), totalizando o montante de R\$3.289,72 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), descumprindo o prazo estabelecido no art. 4º. da Resolução nº 07/02-TCE/AM.

4. Fixar o prazo de 30(trinta) dias, para que o Sr. JONAS GOSSSEL MEIRELES, proceda com o recolhimento, aos cofres públicos, do valor da multa que lhe esta sendo aplicada, ficando a DICREX de logo autorizada adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da secção III do capítulo X, da Resolução nº 04/2002 - TCE-AM.

5. Seja comunicado ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a ausência de comprovação das retenções de contribuições nos subsídios dos Vereadores nos períodos indicados no Relatório Preliminar e no Conclusivo do Órgão Técnico, enviando à referida Autarquia cópia dos referidos relatórios.

6. Recomenda-se à origem que observe os prazos para a remessa das informações contábeis e financeira para registro no ACP, bem como observe, igualmente, os prazos para a remessa dos relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PROCESSO Nº 1467/2010 ANEXOS:** 1682/2010, 2149/2010 - Prestação de Contas do Sr. Ricardo Barbosa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, Exercício de 2009. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04, de 23.05.2002, julgue pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas do Poder Legislativo Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2009, Gestão do Sr. Ricardo Barbosa Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, para:

1. **MULTAR** o Sr. Ricardo Barbosa Ramos, no valor de **R\$ 1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais), arbitrada conforme art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº. 01/2009-TCE/AM e art. 6º-A, inciso I, alínea "a" da Resolução nº. 07/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº. 02/2007, também do TCE/AM, **por cada mês de atraso** no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos

contábeis referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro (03 meses), totalizando o montante de **R\$ 3.225,00** (três mil, duzentos e vinte e cinco reais).

2. **MULTAR** o Sr. Ricardo Barbosa Ramos, no valor de **R\$ 806,67** (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), na forma do art. 54, IV da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 308, inciso I, alínea "c" da Resolução nº. 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº 01/2009 em virtude da inobservância do prazo para remessa dos relatórios semestrais de gestão fiscal - 1º e 2º semestre de 2009.

3. **FIXAR** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que o Sr. Ricardo Barbosa Ramos, recolha o valor das multas aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

4. **AUTORIZAR**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

5. **RECOMENDAR** à origem a observância com maior rigor dos prazos para encaminhamento dos dados Contábeis e Relatórios Semestrais de Gestão Fiscal, por meio magnético (ACP); realizar controle específico dos deslocamentos, quanto ao uso de combustíveis.

**PROCESSO Nº 6445/2007** - Inadimplência do Relatório Semestral (janeiro a junho/2007) da Câmara Municipal de Santo Antonio do Iça. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno determine o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, recomendando ao setor competente, a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento deste *decisum*.

**PROCESSO Nº 756/2010** - Recurso de Revisão da Sra. Maria de Fátima da Mota Caldas, ex-chefe da Divisão Financeira da SHAM, referente ao processo nº 225/1993. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome **conhecimento** do Recurso interposto.

2. **Dê-lhe provimento**, no sentido de que seja retirada a multa que fora aplicada à Recorrente MARIA DE FÁTIMA DA MOTA CALDAS, junto ao processo nº 225/1993(anexos nº 232/1994 e 962/1992) e objeto da Decisão Plenária da 29ª sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2009, que deu azo ao Acórdão nº 357/2009-TCE - Tribunal Pleno.

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 2689/2011 ANEXO: 1968/2009** - Recurso de Reconsideração da Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora da UEA/AM, referente ao Processo TCE nº 1968/2009. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos do voto da Relatora, no sentido que seja **CONHECIDO** o presente recurso, para que no mérito, seja dado **PROVIMENTO PARCIAL** do mesmo e que seja modificada a **Decisão 034/2011-TCE**, exarada pelo Tribunal Pleno nos autos do processo nº 1968/2009, fls. 5971/5972 quanto ao valor da multa aplicada a Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ex-reitora da Universidade do Estado do Amazonas.

**PROCESSO Nº 1047/2011 ANEXO: 3565/2007** - Recurso Ordinário Do Sr. José Aldemir De Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 3565/2007. Procurador Evanildo Santana Bragança.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 10

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o colendo Tribunal Pleno **CONHEÇA** o presente recurso, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a **decisão nº 843/2009 da Primeira Câmara** deste Tribunal.

**AUDITORA RELATORA:** YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

**PROCESSO Nº 2341/2011** - Consulta do Sr. Anderson José Rasori, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, sobre pagamento de Vereador Suplente. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**PARECER:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue pelo não conhecimento da presente Consulta e conseqüente arquivamento dos autos, uma vez tratar-se de caso concreto, nos termos do art. 274, § 2º da Resolução TCE n. 04/2002.

**PROCESSO Nº 5853/2010** - Representação do Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, referente a possível prática de atos ilícitos na gestão do Sr. Antônio Marcos M. Fernandes, Prefeito Municipal de Apuí. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**DECISÃO:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno determine o **arquivamento** dos autos sem julgamento de mérito, dando ciência do presente processo à CGU e ao TCU.

**PROCESSO Nº 6211/2010 ANEXOS: 616/2008(02 vols.), 6347/2007, 1770/2008, 7311/2007**- Recurso de Reconsideração do Sr. Raimundo Sebastião Amaro de Moraes, Vereador E Ex Presidente da Câmara Municipal de Canutama, referente ao Processo nº 616/2010. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno **conheça** o presente Recurso, para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, considerando a inexistência de fatos novos que possibilitem a alteração de decisão.

**PROCESSO Nº 1093/2011 ANEXO: 3104/2007** - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 3104/2007. Procurador João Barroso de Souza.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal **Conheça** o presente recurso ordinário, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e assim manter a decisão nº **1068/2009** – TCE, proferida pela Egrégia Primeira Câmara, em sessão do dia 23.11.2009, a qual julgou **LEGAL** a contratação temporária da Sra. Ângela Maria da Silva Mendes e os aditamentos (1º, 2º, 3º) ocorridos até 31.12.2006, e **ILEGAIS** os aditamentos (4º ao 10º) firmados após a referida data negando-lhe registro.

**AUDITOR RELATOR:** MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**PROCESSO Nº 1886/2011** - Prestação de Contas do Sr. Celes Calpúrnica Borges Melo, Secretário Municipal de Comunicação - SEMCOM (Ug: 190101), exercício de 2010. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

**1. Julgue Regular** a Prestação de Contas Anual da Secretária Municipal de Comunicação – SEMCOM, exercício de 2010, que tem como responsáveis as senhoras **Liliane Monteiro Maia** (Secretária pelo período de 1.1.2010 a 26.2.2010) e **Celes Calpúrnica Borges Melo** (Secretária pelo período de 26.2.2010 a 31.12.2010), com fundamento nos arts. 19, II, 22, I, e 23, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste

Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

**2. Dê quitação plena e irrestrita** às responsáveis, senhoras **Liliane Monteiro Maia** e **Celes Calpúrnica Borges Melo**, com fulcro no art. 23, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 1558/2010** - Prestação de Contas do Sr. Ary Renato Oliveira da Silva, Secretário Municipal de Defesa Civil - SEMDEC, exercício de 2009. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

**1. Julgue Regular** a Prestação de Contas Anual da Secretária Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, exercício de 2009, que tem como responsável o **senhor Ary Renato Oliveira da Silva**, Secretário e Ordenador de Despesas, com fundamento nos arts. 19, II, 22, I, e 23, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

**2. Dê quitação plena e irrestrita** ao responsável, **senhor Ary Renato Oliveira da Silva**, com fulcro no art. 23, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**3. Recomende** que a **origem observe** atentamente as determinações constantes na Resolução 07/2002-TCE/AM, precipuamente no que diz respeito à necessidade do preenchimento total dos dados no Sistema ACP.

**PROCESSO Nº 3497/2010 ANEXO: 6071/2008 (2 VLS)** - Recurso de Revisão do Sr. Nestor Ribeiro Júnior, aposentado pelo IDAM, Sucessor da EMATERAM, referente ao Processo nº 6071/2008. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que deve o Tribunal Pleno **negar provimento** ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução n. 04/2002, permanecendo a íntegra da Decisão n. 1380/2009, exarada pela Segunda Câmara nos autos do processo n. 6071/2008.

**PROCESSO Nº 1128/2011 ANEXOS: 7496/2001, 2797/2010** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia P. Braga, Procuradora do Estado, referente ao processo nº 7496/2001. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que deve o Tribunal Pleno **dar provimento** ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, passando a preferir julgamento no seguinte sentido:

**1. Reforme a Decisão nº 472/2009 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicada à página 07 do D.O.E. nº 31.860, de 29.06.2009, que circulou em 01.07.2009 (fls. 203 e 204 do processo apenso nº 7496/2001, julgando **LEGAL** o Ato Aposentatório da Sra. Raimunda Frederico Nunes, concedendo-lhe registro, pelos motivos de fato e de direito aqui expostos.

**PROCESSO Nº 2552/2009 ANEXOS: 3667/2009, 6256/2009, 6257/2009** - Tomada de Contas Anuais da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2008, de Responsabilidade do Sr. Manuel Acrísio Araújo Freire, Presidente. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**ACÓRDÃO:** À **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, sentido que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

**1. Considere** o responsável, Sr. Manoel Acrísio Araújo Freire, **revel**, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 3º, da Lei n.º 2.423/96.

**2. Julgue Irregular** a Tomada de Contas da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício de 2008, que tem como responsável o senhor Manoel





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 11

Acrizio Araújo Freire, com fundamento nos arts. 19, II, 22, III, "a" e "b", e 25, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, III, "a" e "b", da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

**3. Aplique multa** ao responsável, senhor Manoel Acrizio Araújo Freire, no valor de **R\$ 822,43 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, com fulcro no art. 308, I, "c", da Resolução 04/2002, pelo atraso na remessa dos relatórios de registros contábeis (item "a" da folha 6 desta proposta de voto).

**4. Aplique multa** ao responsável, senhor Manoel Acrizio Araújo Freire, no valor de **R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos)**, com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002, pelas impropriedades constantes dos itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i", "j" e "k" das folhas 6, 7 e 8 desta proposta de voto).

**5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação** perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

**6. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação**, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM.

**7. Faça** as seguintes **determinações** à origem:

a) Observe, com maior rigor, a Resolução n.º 07/2002-TCE/AM, com o envio dos dados via ACP dentro do prazo e com o total preenchimento dos dados no sistema.

b) Observe, com maior rigor, a Resolução n.º 06/00-TCE/AM e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à necessidade de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º Semestres a esta Corte de Contas,

c) Observe, com maior rigor, a Resolução n.º 05/90-TCE/AM, remetendo, a este Tribunal de Contas, a Prestação de Contas Anual;

d) Observe, com maior rigor, a Lei n.º 8.666/93, atendendo a todos os procedimentos administrativos e licitatórios por ela exigidos;

e) Observe, com maior rigor, a Lei n.º 4.320/64, principalmente quanto à necessidade de haver o Registro Analítico dos Bens Patrimoniais, com a numeração das Plaquetas do Tombo;

f) **Comunique** à Secretaria da Receita Federal quanto aos achados de auditoria relativos à ausência das guias de recolhimento Previdenciário dos Edis, encaminhando as cópias que se fizerem necessárias àquele Órgão Federal.

**PROCESSO Nº 689/2011-** Consulta do Sr. Juscelino Melo Manso, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, se existe alguma possibilidade Jurídica, que permita que o Poder Legislativo Municipal que não possui regime próprio de Previdência, efetue pagamento de proventos a Título de Aposentadoria a Servidores Inativos sem Lei Complementar pretérita que constitua a Instituição de Previdência Própria. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**PARECER: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que deve o Tribunal Pleno:

**1. Conhecer** esta Consulta, com fulcro no art. 274, da Resolução 04/2002-TCE/AM.

**2. Responder** à Câmara Municipal de Parintins os dois questionamentos feitos da seguinte forma:

**2.1.** Que não existe possibilidade de a Câmara Municipal arcar com a despesa relativa aos benefícios previdenciários sem a existência de um regime jurídico próprio, cabendo tal tarefa ao regime geral de previdência social – RGPS.

**2.2.** Que não haveria que se falar em direito adquirido do beneficiário caso este já estivesse percebendo proventos de aposentadoria concedidos pela Câmara Municipal.

**PROCESSO Nº 3667/2009 ANEXOS: 2552/2009, 6256/2009, 6257/2009** - Inadimplência de dados e demonstrativos contábeis por meio Informa-Tizado, através do Sistema ACP-Captura, da Câmara Municipal de Uruçurituba, exercício de 2008. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado desta Corte determine o arquivamento dos autos.

**CONSELHEIRO RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 690/2011 ANEXOS: 2351/2007, 3896/2008** - Recurso Ordinário do Sr. Valmir Taveira Natividade, aposentado pela Prefeitura Municipal de Iranduba, referente ao processo nº 3896/2008. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º do inciso III do art. 157 da Resolução n. 4/2002 – RI/TCE-AM, tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Valmir Taveira Natividade para, no mérito, dar-lhe provimento reformando a Decisão n. 1611/2010, proferida pela e. Segunda Câmara, em 27/7/2010, publicada no D.O.E. de 8/10/2010, nos autos do Processo n. 3896/2008 (fls. 66/67), anexo, procedendo ao competente registro, nos termos do inciso VII do art. 54 da Resolução 4/2002. Por fim, remeta cópia desta Decisão, bem assim do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Recorrente.

**PROCESSO Nº 910/2010 ANEXO: 4215/2008** - Denúncia acerca do Sr. Jander Nogueira Botelho, que estaria recebendo remuneração sem exercício de suas atividades no SPA e Policlínica Dr. José Lins. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, **TOME CONHECIMENTO** da presente DENÚNCIA para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, nos termos do inciso XXII do art. 5º c/c art. 279 e ss da Resolução n. 4/2002, e ainda:

**1. Determinar** à SUSAM a instauração de processo administrativo disciplinar para verificar a responsabilidade do servidor Jander Nogueira Botelho no que se refere à inassiduidade habitual e/ou abandono de cargo e, em seguida, encaminhar as conclusões dos procedimentos ao TCE.

**2. Determinar** à Administração Estadual que verifique se ainda persiste a irregularidade na contraprestação de serviço do Sr. Jander Nogueira Botelho na atualidade e, em seguida, enviar documento comprobatório a esta Corte de Contas.

**3. Representar** ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV da Lei n. 2.423/96, para apuração da responsabilidade e improbidade administrativa da Sra. Liege de Fátima Ribeiro, Diretora do SPA e Policlínica Dr. José Lins, pela omissão no dever de apurar os fatos e responsabilidade do servidor.

**4. Representar** ao Ministério Público Estadual, nos termos do inciso III do art. 114 da Lei n. 2.423/96, para apuração de responsabilidade do Sr. Jander Nogueira Botelho, pelos indícios de cometimento do ilícito penal.

**5. Determine** o encaminhamento das cópias de fls. 68/69 e 169/179 (folhas de registro de frequência do servidor) ao Relator da Prestação de Contas do SPA e Policlínica Dr. José Lins, exercício de 2009 (Processo n. 1581/2010), para conhecimento e adoção de medidas pertinentes.

**AUDITOR RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 3033/2010 ANEXOS: 3021/2005, 3249/2010 (ARQUIVADO)** - Recurso Ordinário do Sr. Fernando Falabela, ex-Prefeito





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 12

Municipal de São Sebastião do Uatumã, referente ao Processo nº 3021/2005. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO: POR MAIORIA**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 4/2002-TCE, **TOME CONHECIMENTO DO PRESENTE Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Fernando Falabella, ex-prefeito de São Sebastião do Uatumã, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, reformando parcialmente a Decisão n. 111/2010, proferida pela e. Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo n. 3021/2005, anexo, em Sessão do dia 2/2/2010, a qual julgou ilegais os Atos de Admissão de Pessoal, conforme edital de Concurso Público n. 01/2005, negando-lhes registro, mantendo, contudo, a multa imposta ao gestor à época, por considerar corretamente imputável, determinando ainda:

- a) à Secretaria responsável que verifique por intermédio de suas inspeções a permanência da Servidora no que tange a acumulação indevida dos cargos, e ainda, que a notifique para esclarecer acerca da impropriedade perante esta Corte, cientificando-a das penalidades em caso de não apresentação e cumprimento das diligências;
- b) à Secretaria responsável verifique a determinação contida no item "a" acima disposto, fazendo o registro destas informações nos autos da Prestação de Contas.

**PROCESSO Nº 5941/2010** - Recurso de Reconsideração do Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, referente ao Processo TCE/AM nº 1790/2008. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO: POR MAIORIA**, vencida a proposta de voto do Relator que manteve seu voto pelo provimento parcial com multa no valor de R\$5.500,00 (cinco mil reais), que o egrégio Tribunal Pleno **DÊ PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração** do Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior, ex-prefeito de Benjamin Constant, para julgar Regular com Ressalvas as Contas do Município de Benjamin Constant, exercício de 2007, e aplicação de multa no valor de R\$ 1.622,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e dois reais) ao responsável por atraso no encaminhamento ao ACP.

**PROCESSO Nº 1521/2008 ANEXO: 1701/2008** - Prestação de Contas da Sra. Maria de Lourdes Lobo da Costa, Defensora Pública Geral do Estado (U.G - 24101), Exercício de 2007. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno:

**1. Julgar Regulares, com Ressalvas**, as Contas da Defensoria Pública, referente ao exercício de 2007, sob a responsabilidade da Sra. Maria Lourdes Lobo da Costa, Defensora Pública Geral do Estado, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação à Responsável, condicionada ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário, sem prejuízo de **determinar** à Origem, conforme o § 2º do art. 188 do RI/TCE-AM, a adoção das seguintes medidas:

- a) obedecer ao que dispõem os arts. 2º, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/93, a fim de se evitar o fracionamento de despesas;
- b) adotar mecanismo mais eficaz para o controle das contas bancárias;
- c) por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

**PROCESSO Nº 1701/2008 ANEXO: 1521/2008** - Inadimplência de dados através do Sistema ACP- Captura da Defensoria Pública do Estado (UO: 24.101), referente aos meses de Outubro a Dezembro/2007. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, previstas nos incisos I e II do art. 1º da Lei n. 2.423/96, c/c o inciso I do art. 5º da Resolução 4/2002-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente feito.

**PROCESSO Nº 388/2011 ANEXOS: 1701/2008, 632/2008** - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 632/08. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO: ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno **TOME CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário, para, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo o inteiro teor da r. **Decisão n. 1865/2010** – TCE, proferida pela e. Segunda Câmara, na Sessão de 17/8/2010, nos autos do Processo anexo 632/2008 (fls. 38), que decidiu pela ilegalidade da Admissão de Pessoal realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, no tocante ao recrutamento de professores na Escola Superior de Artes e Turismo da Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio da Resenha n. 227/2007 – UEA, datada de 29/11/2007 e publicada no D.O.E. de 30/11/2007, negando-lhe registro, em razão da não comprovação documental da necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV do art. 1º da Lei n. 2.423/96 e §§ 2º e 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), negando-lhe registro.

**PROCESSO Nº 2214/2011 ANEXOS: 1701/2008, 632/2008** - Representação com fins de averiguar se houve realização de Procedimento Licitatório a fundamentar a contratação da Empresa BPA Construções e Comércio Ltda., para recuperação das estradas e ramais do assentamento Iporá, pertencente ao Incra, no Município de Rio Preto da Eva. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Tribunal Pleno **determine: o arquivamento do processo em epígrafe por perda de objeto.**

**PROCESSO Nº 3262/2010 ANEXOS: 1701/2008, 632/2008, 1733/2009** - Recurso de Reconsideração do Sr. João M. de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, referente ao processo nº 1733/2009. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 154 da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. João Moura de Oliveira, ex-presidente da Câmara de Manaquiri, exercício de 2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, portanto, o Acórdão n. 170/2010.

**PROCESSO Nº 678/2011 ANEXO: 2351/2007 (3 VOLS)** - Recurso Ordinário do Sr. José Aldemir de Oliveira, Reitor da U.E.A./AM, referente ao processo nº 2351/2007. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno **TOME CONHECIMENTO** do presente Recurso Ordinário, para, no mérito, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo o inteiro teor da r. **Decisão n. 1494/2010** – TCE, proferida pela e. Primeira Câmara, na Sessão de 25/10/2010, nos autos do Processo anexo 2351/2007 (fls. 439), que decidiu pela ilegalidade da Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo determinado de Raffaele Amazonas Novelino, na condição de Professor Convidado da Universidade do Estado do Amazonas, negando-lhe registro, em razão da não comprovação da necessidade de excepcional interesse público, na condição de Professor Convidado da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos do inciso IV do art. 1º da Lei n. 2.423/96 e §§ 2º e 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), negando-lhe registro.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 13

**PROCESSO Nº 1583/2010 ANEXOS: 2351/2007, 3896/2008, 3896/2008** - Prestação de Contas do Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, secretário da SEMED - FUNDEB, exercício de 2009. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no sentido de o Tribunal Pleno:

**1. Julgar Irregulares** a Prestação de Contas da Secretária Municipal de Educação (SEMED)/ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. **Therezinha Ruiz de Oliveira**, Secretária e Ordenadora de Despesa no período de 1.1.2009 a 6.4.2009, e do Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, Secretário e Ordenador de Despesa no período de 7.4.2009 a 31.12.2009, em decorrência de grave infração à norma legal, conforme evidência o item 2, 5 e 6 desta Proposta de Voto (impropriedade 2.2, 2.4 e 2.7 do item 2 do Relatório / Proposta de Voto).

**2. Aplicar multa** a Sra. **Therezinha Ruiz de Oliveira**, Secretária e Ordenadora de Despesa da SEMED no período de 1.1.2009 a 6.4.2009, no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), em razão de grave infração à norma legal, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c a Resolução 1/2009-TCE/AM, conforme evidenciam as impropriedades 2.2, 2.4 e 2.7 (itens 2, 5 e 6).

**3. Aplicar multa** ao Sr. **Vicente de Paulo Queiroz Nogueira**, Secretário e Ordenador de Despesa no período de 7.4.2009 a 31.12.2009, no valor de R\$ 8.579,46 (oito mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em razão de grave infração à norma legal, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c a Resolução 1/2009-TCE/AM, conforme evidenciam as impropriedades 2.2, 2.4 e 2.7 (itens 2, 5 e 6).

**4. Remeta** os autos à Dicrex para a cobrança executiva dos valores imputados, de acordo com o que preceitua os arts. 2º e 3º da Resolução n. 3/2011-TCE e observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

**5. Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, § 2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:

- cumpra a Lei 8.666/93, em especial o inciso X do art. 22;
- observe o Princípio da Oportunidade, bem como os arts. 85 e 89 da Lei 4.320/64;
- obedeça integralmente ao art. 18 do citado RI, c/c o § único do art. 27 da Lei 11.494/07, no sentido de o Conselho Municipal de Educação rubricar todos os Pareceres por ele exarados.

**PROCESSO Nº 5168/2002** - 1º Termo Aditivo do Contrato nº 80/2001, prorrogar a vigência em mais 60 (Sessenta) dias, e crescer o quantitativo no fornecimento de itens do contrato primitivo. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**DECISÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno **determine o arquivamento destes autos por perda de objeto**.

**PROCESSO Nº 963/2010 ANEXOS: 4841/2004 (3.Vol), 1551/2009 (arquivado)** - Recurso Ordinário da Sra. Marilene Correa da S. Freitas, Reitora da U.E.A., Referente ao processo nº 4841/2004. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "3", e art. 153, § 3º, inc. II, da Resolução nº 04/2002-TCE, **tome conhecimento do presente Recurso de Ordinário**, interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ex-Reitora da UEA/AM, **para, no mérito, negar-lhe provimento**, ratificando a r. **Decisão n. 1298/2009** - TCE, proferida pela e. Segunda Câmara, na Sessão de 3/11/2009, nos autos do Processo anexo n. 4841/2004 (fls.506/507), que decidiu pela ilegalidade da Admissão de Pessoal - Contratação por Tempo determinado da Sra. Ocicleide Custódio da Silva.

**PROCESSO Nº 954/2011ANEXOS: 824/2010, 6522/1997** - Recurso de Revisão da Sra. Glicia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao N.G. 6522/1997 - Processo Tce nº 2586/1997. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**ACÓRDÃO: À unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e art. 154, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Revisão interposto pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a r. Decisão n. 11/2009, proferida nos autos do Processo n. 2586/1997, anexo, em Sessão datada de 12/11/2009 (fls. 126/127), determinando o competente registro da Aposentadoria na forma concedida pelo Decreto de 19/4/1996, às fls. 54/55, autos anexos, haja vista o reconhecimento da consumação da Decadência quanto à Concessão do Benefício em tela, suscitada pela Recorrente e reconhecida por este Relator, com fulcro no inc. IV ("em ofensa a expressa disposição de lei") do art. 157 do Regimento Interno.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Setembro de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR.**  
Secretário do Tribunal Pleno

**ERRATA do Processo, por ter saído com incorreções no DOE Eletrônico no Item 8.2, Edição nº 167, de 16.5.2011, página 1-11.**

**1- PROCESSO TCE nº 4620/2010.**

**Apenso:** Processo nº: 4857/2007.

**2- Assunto:** Recurso de Revisão.

**3-Recorrente:** Sr. Raimundo Francisco Oliveira Pereira, Soldado QPPM, 1ª Classe.

**4-Objeto:** Reforma da Decisão nº 740/2010, proferida pela Segunda Câmara, nos autos de nº 4857/2007.

**5- Unidade Técnica:** SECAP – Laudo Técnico nº 5145/2010. (fls. 52/52 v.).

**6-Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 2068/2011-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 54/57.).

**7- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**8- ACÓRDÃO Nº 291/2011-Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que discordou do Parecer nº 2068/2011-ELCM do Ministério Público Especial, no sentido de:

**8.1- Tomar conhecimento do presente Recurso**, interposto pelo Sr. **Raimundo Francisco Oliveira Pereira**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 44/46;

**8.2- Dar provimento parcial ao presente Recurso de Revisão**, reformando, em consequência, a Decisão nº 740/2010, do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, às fls. 96/97, prolatado nos autos do Processo nº 4857/2007, na data de 29 de abril de 2010, no sentido de julgar Legal a Reforma por Invalidez do Sr. Raimundo Francisco Oliveira Pereira, mantendo, entretanto, o ato (Decreto) nos moldes em que ocorreu;

**8.3- Dar ciência desta decisão ao Recorrente;**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 14

**8.4- Determinar o arquivamento** do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso, nos termos regimentais.

**9-Ata:** 14ª Sessão Ordinária –Tribunal Pleno

**10-Data da Sessão:** 28 de abril de 2011.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de Setembro de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**SESSÃO DO DIA 18/07/2011**

**CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL**

**Processo:** 6103/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARILZA QUEIROZ DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - 6C, MATRÍCULA Nº 063.897-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 10 DE JUNHO DE 2009.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 6322/2010

**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O CABO OPPM ANTONIO MARCOS COSTA SOUZA (RG. 6297), MATRÍCULA Nº 056.204-1A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 1879/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUZIA MARINHO DE MACEDO, NO CARGO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, CÓDIGO ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 018.789-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.11.2006.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2917/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSITA DE MATOS ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, C3 ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 012.901-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE MARÇO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2923/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ MARQUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C1 ED-NFD-I, 1ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 015.901-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MARÇO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1014/2011

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE EDUARDO BARBOSA DE MENEZES GUIMARÃES, FILHO DO SR. SEBASTIÃO GONÇALVES GUIMARÃES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTAIRA PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.01.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5486/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA MARLENE CORREA DE CASTRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BII- 02, MATRÍCULA 082.914-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 5432/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ASSUNTA COSTA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 3A, MATRÍCULA Nº 065.133-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 3699/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA IVANILDE FERREIRA DE ARAÚJO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS BII-02, MATRÍCULA 083.376-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 3244/2006

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 013.202-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.05.2006.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1839/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSORA, REF. A, MAT. N. 013.302-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.11.2006.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 15

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4571/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 023.671-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17.04.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.04.2007.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3050/2006

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-ADC-IV, 6ª CLASSE, REF. D, MATRÍCULA Nº 013.553-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.05.2006.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3961/2007

**Objeto:** RETIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N. 013.553-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE MARÇO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 206/2011

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CRISTINA SALES FERREIRA, PROFESSORA 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 029.159-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.11.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5911/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, PROFESSOR 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 026.952-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.09.2010.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5651/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GLEICE SABÓIA SAID, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 025.854-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1380/2011

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES SILVA TOGA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 015.209-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.01.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6072/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. GRACINEY MOREIRA DACIO, PROFESSORA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 026.248-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.09.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5554/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLY DE SOUZA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 028.912-4A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 8.5.2007.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6132/2010

**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O CABO QPPM RAIMUNDO ROCHA DE ARAÚJO (RG. 2856), MATRÍCULA Nº 008.079-9B, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 733/2008

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. HELIO DE SOUZA ASSIS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 024.118-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 097/2011

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. HÉLIO DE SOUZA ASSIS, PROFESSOR 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 024.118-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.09.2006.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3862/2004

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO DA SILVA COSTA, SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA, REFERENTE À 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 83/2002, FIRMADO COM A SEAS.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

**Órgão:** SEAS

**Processo:** 3863/2004

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO DA SILVA COSTA, SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA, REFERENTE À 2ª PARCELA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 83/2002, FIRMADO COM A SEAS.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 16

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** CONTAS REGULARES COM RESSALVAS  
**Órgão:** SEAS

**Processo:** 3928/2008  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES BENTES DO VAL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REF. A, MAT. Nº 016.723-1D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09 DE MAIO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2205/2008  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 027.219-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 906/2006  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO PEREIRA CORDEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, CÓDIGO ED-ESP-III, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 016.252-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4216/2007  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ANTÔNIO PEREIRA CORDEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N. 016.525-5-B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.E DE 15.2.2007.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3480/2009  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA ELZA DE BRITO TEIXEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-II-04, MATRÍCULA 011.977-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 5137/2007  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, CÓDIGO ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 027.849-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15.06.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.06.2007.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3088/2009  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOÃO EDIVAL DA COSTA, PA. AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II, MATRÍCULA 010.886-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE MAIO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMULSP

**Processo:** 707/2011  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LINDOMAR OLIVEIRA PAZ, CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ NETO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21.12.2010.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 5215/2010  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOAQUIM MOREIRA CÔELHO, COMPANHEIRO DA SRA. MARIA CRISTINA FONSECA CÔELHO, EX-SERVIDORA DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.07.2010.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 5346/2009  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, O 2º SARGENTO QPBM CECÍLIO MOREIRA DA SILVA (RG 0079), MATRÍCULA Nº 053.742-0B, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

**Processo:** 2440/2011  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA CLORYS MOREIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 013.559-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6714/2009  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. BERNARDO GOIS, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. CARMELITA SODRÉ GOIS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 1874/2008  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA O 3º SARGENTO QPPM GERSON PIMENTA DE PINHO, MATRÍCULA Nº 056.434-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.11.2007.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 17

**Processo:** 1347/2011

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA SOMBRA PEREIRA, PROFESSORA C4, ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.819-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.01.2011.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 320/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RIONETE MARIA SOARES NERY, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE B, NÍVEL VI, REFERÊNCIA I, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO Nº 16/95, PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.01.2007.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** CÂMARA MUN. MANAUS

**Processo:** 5826/2008

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. WILMA CORDEIRO DE MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 028.378-9C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 892/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. DOMINGOS CARDOSO DA SILVA, PNE CARPINTEIRO B-IV-III, MATRÍCULA 010.114-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O PUBLICADO NO D.O.M. DE 17 DE JUNHO DE

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMOSBH

**Processo:** 3215/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HELENA SOARES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, CÓDIGO ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 104.034-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3541/2008

**Objeto:** TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, O CORONEL QOBM MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 054.859-6E, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.04.2008.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

**Processo:** 7732/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 028.550-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5240/2008

**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O 2º SARGENTO QPPM MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 054.718-2A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 6567/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ERUDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE MOTORISTA DE CARROS PESADOS B V II, MATRÍCULA N. 005.382 1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 21.05.2007.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMOSBH

**CONSELHEIRO RELATOR:** RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

**Processo:** 5141/2006

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, EXERCÍCIO DE 2001, PARA ATUAREM EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, OBJETO DOS DECRETOS Nº 002/97-A E Nº 012/05 - GAPRE.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE SILVES

**Processo:** 5562/2006

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE ESCRIVÃO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, DO QUADRO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 202/2006.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Processo:** 700/2008

**Objeto:** CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA PROFESSOR, OBJETO DO EDITAL Nº 055/2007 E HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 001/2008.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3967/2006

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANGELITA TAVARES DOS SANTOS, NO CARGO DE PARTEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 003.155-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.08.2006.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 18

**Processo:** 2480/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALFA NEPOMUCENO DAS NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL MÉDIO 40 HORAS 3-E, MATRÍCULA Nº 007.120-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4138/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA ALFA NEPOMUCENO DAS NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO EDLPL- IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 014.324-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.1.2007.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5735/2007

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, PARA ATUAREM NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 095/2006-GAB/PREF. DE 14.03.2006.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE HUMAITÁ

**Processo:** 4360/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA PEREIRA DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 105.299-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.2.2007.

**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5307/2005

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA DA SILVA REIS, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. JOSÉ BENEDITO REIS.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMAD

**Processo:** 3343/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NATANILDE FERNANDES PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030.335-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15 DE ABRIL DE 2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 657/2008

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ASSUNTA PASQUALINA FILOGRANA, CORDENADORA DO INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, REFERENTE AO CONVÊNIO N. 01/06, FIRMADO COM A SEMASC.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

**Órgão:** SEMASC

**Processo:** 4091/2009

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SILVIA MAIA DA FONSECA, ESPOSA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA FONSECA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 097/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 21 DE JULHO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMAD

**Processo:** 3413/2009

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES ANDREL MICHAEL ANDRADE DA FONSECA E ADREA BEATRIZ ANDRADE DA FONSECA, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA FONSECA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 108/08-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMULSP

**Processo:** 5299/2002

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO SR. ILSON MARTINS LACERDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, NO EXERCÍCIO DE 2001, PARA ATUAR NA SEMINF.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE BOA V. DO RAMOS

**Processo:** 5938/2009

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SR.TA. IVONE ALMEIDA TRINDADE, TUTELADA DO EX-SERVIDOR, SR. HONORINO RODRIGUES PINHEIRO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 847.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ARQUIVAMENTO

**Órgão:** PREF. MUN. DE MAUÉS

**Processo:** 1755/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. QUITÉRIA PEREIRA BARROS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA Nº 006.935 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMMA

**Processo:** 6344/2009

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRANDIR PASSOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE 9-E, MATRÍCULA Nº 064.507-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMSA

**CONSELHEIRA RELATORA:** YARA  
**AMAZÔNIA LINS R. DOS SANTOS**

**Processo:** 1318/2001

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA ALMEIDA MOTA, NO CARGO DE COZINHEIRA, CLASSE C, NÍVEL F, REFERÊNCIA IV, MATRÍCULA Nº 006.285-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.06.2000.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 19

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 2107/1997  
**Objeto:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LINDALVA VEIGA DOS SANTOS, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA A-47, DE ACORDO COM O D.O.M. DE 25.03.1991.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 2122/2005  
**Objeto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARÍLIA PEREIRA HORTA TOZZI, MÉDICO DA FAMÍLIA, MATRÍCULA N. 083.080 2 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.10.2004.  
**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** ILEGALIDADE  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 1149/2005  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARÍLIA PEREIRA HORTA TOZZI, MÉDICO DA FAMÍLIA, MATRÍCULA N. 085.080 2 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.05.2004.  
**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 464/2011  
**Objeto:** TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR/AM, O PRIMEIRO SARGENTO PM FRANCISCO AURÉLIO MONTEIRO, DE ACORDO COM O DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1987.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 1966/2007  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 011.863-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.11.2006.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 897/2011  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. SEBASTIANA RODRIGUES MEIRELES, CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO MEIRELES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21.12.2010.  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 4994/2007  
**Objeto:** ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, CÓDIGO C4 ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N. 011.863-0C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.06.2007.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2739/2009  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. VALZENIR ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, COMPANHEIRO DA EXSERVIDORA, SRA. MARIA CEZARINA DO MONTE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 122/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 553/2010  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JOANA VILHENA LOPES, NO CARGO DE PROFESSORA, N II, R I, MATRÍCULA Nº 01039-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, LOTADA NA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 128, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.  
**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** PREF. MUN. DE IRANDUBA

**Processo:** 908/2006  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CARMEN LÚCIA DA COSTA BANDEIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, CÓDIGO ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 018.590-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.01.2006.  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1643/2007  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO GOMES DE MORAES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.292 6 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.11.2006.  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMOSBH

**Processo:** 1365/2011  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JORGE VALÉRIO CASTRO DA FONSECA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 031.056-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.01.2011.  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1784/2007  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ELIÉZIO CORREIA BRITO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-1, MATRÍCULA 079.627 1 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.11.2006.  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4099/2009  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RUI SOARES FARIAS JUNIOR, ESPOSO DA EX-SERVIDORA JEANE SENA ABRANTES, DE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 20

ACORDO COM A PORTARIA Nº 058/2008-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4431/2010

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MAGALHÃES CORRÊIA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LOTADA NA SEMED.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

**Órgão:** PREF. MUN. DE MANICORÉ

**Processo:** 1793/2007

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. REGINA MENDONÇA BARRETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 068.126 1 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.11.2006.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMOSBH

**Processo:** 5250/1996

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. PAULA FRANCINETE MAIA PEREIRA ROSÁRIO, NO CARGO DE PROFESSOR DE 1º GRAU 40 HORAS, MATRÍCULA Nº 4083-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO DATADO DE 07/01/1992.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 3933/2009

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ANGILBERTO MUNIZ FERREIRA SOBRINHO, COMPANHEIRO DA EXSERVIDORA, SRA. MARÍLIA PEREIRA HORTA TOZZI, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 094/09- GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 06 DE JULHO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 4060/2010

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ILMAR BRAGA MONTEIRO, ESPOSA DO SR. FRANCISCO AURELIO MONTEIRO, EX-SERVIDOR DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 229/2010, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01.06.2010.

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

Manaus, 21 de Julho de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 01/08/2011

**CONSELHEIRO RELATOR:** JULIO CABRAL

**Processo:** 7520/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ZILDA CARVALHO PEREIRA, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 002.042-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.10.2007.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 6416/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HELENA MARINHO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 101.495-1B, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.10.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 6727/2009

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ZENILSON DA SILVA COSTA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. ALTAMIRES BELTRÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

**Órgão:** SEDUC

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Processo:** 165/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FILOMENA PINTO DE MIRANDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 011.075-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMTAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.11.2010.

**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

**Processo:** 3849/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ROCHA DO NASCIMENTO, AGENTE EDUCACIONAL A-3-III, MATRÍCULA Nº 450, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JUNTO À SEMED.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE COARI

**Processo:** 7455/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** ATO RETIFICADOR E APOSENTADORIA DA SRA. ALDETE PAULAIN COHEN, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, CÓDIGO ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 024.366-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

**Órgão:** SEDUC

**Decisão:** LEGALIDADE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 21

**Processo:** 1568/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALBANIZA TEIXEIRA ROCHA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 113.528-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.01.2011.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2981/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS DA SILVA, ESPECIALISTA EM SAÚDE 11-E, MATRÍCULA 009.665-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24 DE MARÇO DE 2009.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 6309/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NAZARÉ PAIVA DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - 9B, MATRÍCULA Nº 003.709-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28 DE AGOSTO DE 2009.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 1349/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALCINETE DABELA FONSECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ED-NFD-III, 3ª CLASSE, MATRÍCULA 147.424-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.01.2011.  
**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

**Relator:** Cons. Raimundo José Michiles (Com Vista para Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral).

**Processo:** 4643/2006  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2005, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 068/2005 - GSEMS E DA LEI Nº 487 DE 31.12.2003.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
**Decisão:** ILEGALIDADE. Multa.  
**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**Processo:** 2133/2009  
**Natureza:** TRANSFERÊNCIA  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O 3º SARGENTO QPPM JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA COSTA (RG. 5348), MATRÍCULA Nº 055.833-8A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 1849/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA SRA. EVANGELINA PINHO DE OLIVEIRA, PA. AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-III, MATRÍCULA 002.943-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE MAIO DE 2008.  
**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMULSP

**Processo:** 1749/2007  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLI PEREIRA BORGES, NO CARGO DE PEDAGOGO, NU-20-R-3, MATRÍCULA Nº 072.408 4 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO D.O.M. DE 13.11.2006.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 2627/2011  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE KÁSSIO DA SILVA CANAFISTE E KELIDA DA SILVA CANAFISTE, FILHOS DO SR. FRANCISCO RODRIGUES CANAFISTE, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.12.2010.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5485/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA MARLEI FARIAS CAMPOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA 074.693-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 26 DE AGOSTO DE 2008.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 3707/2008  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA E RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 028.620-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC. DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12 DE MAIO DE 2008.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5101/2008  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. NARCISO COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 017.905-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.07.2008.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 22

**Processo:** 1486/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 145.849-3A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE MAIO DE 2010.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2461/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALBA SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 018.774-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE MARÇO DE 2009.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3496/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MIRVANA FERNANDES VITAL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.352-6A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE MAIO DE 2010.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6165/2009  
**Natureza:** TRANSFERÊNCIA  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O 3º SARGENTO QPPM LAURO BENTES GATTO, MATRÍCULA Nº 109.460-2A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE AGOSTO DE 2009.  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 3101/2007  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DA SRA. MÁRCIA MARIA NUNES MONTENEGRO, PROFESSOR DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, NO EXERCÍCIO DE 2001, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2001, COM FULCRO NO ART. 8º DECRETO N. 21.740, DE 14.03.2001.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
**Decisão:** ILEGALIDADE  
**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3090/2007  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO SR. GIANANGELO MONTANI, PROFESSOR DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, NO EXERCÍCIO DE 2006, OBJETO DO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2006, COM FULCRO NO ART. 8º DECRETO N. 21.740, DE 14.03.2001  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
**Decisão:**

Com sugestão que determine ao órgão que tome medidas regularizadoras.  
**LEGALIDADE**  
**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

**Processo:** 3111/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA MEDEIROS, PROFESSORA 3-E, MATRÍCULA 012.802- 3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.04.2011  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 2984/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA MARQUES SIMÕES, AUXILIAR DE SERVIÇOS, GERAIS, 1ª CLASSE, EDNFD- I, MATRÍCULA 029.837-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.02.2011.  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 299/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DILCELINA FIGUEIREDO ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, ED-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 014.472-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3613/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FÁTIMA CASTRO DE HOLANDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 023.598-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE MAIO DE 2010.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2944/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RUTH DA CONCEIÇÃO MARCELINO, PROFESSORA C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 023.790-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.02.2011.  
**Procurador:** Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2103/2009  
**Natureza:** TRANSFERÊNCIA  
**Objeto:** TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR, O CABO QPPM RAIMUNDO FRÓZ DE MENDONÇA, MATRÍCULA Nº 055.838-9A, DE ACORDO COM O DECRETO DE PUBLICADO NO D.O.E. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** POLÍCIA MILITAR





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 23

**Relator:** Cons. Raimundo José Michiles  
**Processo:** 2678/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ZULMIRA MOREIRA DE HOLANDA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 113.760-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO D.O.E. DE 21.03.2011.  
**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1779/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. WALTER DA COSTA GADELHA, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL B-III-I, MATRÍCULA Nº 009.725 O B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSIN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19 DE MARÇO DE 2007.  
**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEMSIN

**Processo:** 3556/2008  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. TELMA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 143.307-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.04.2008  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1731/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. MANUEL RIBEIRO DA SILVA, SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, CONFORME DECRETO DATADO DE NOVEMBRO DE 1964.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** CÂMARA MUN. MANAUS

**Processo:** 4427/2006  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2005, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 836/2005 - GS/SEMED.  
**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** ILEGALIDADE. Multa.  
**Órgão:** PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

**Processo:** 4426/2006  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRAÇÕES TEMPORÁRIAS FIRMADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2005, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 097/2005 - C.G.P.  
**Procurador:** Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Decisão:** ILEGALIDADE. Multa.  
**Órgão:** PREF. MUN. DE PRESID.FIGUEIREDO

**CONSELHEIRO RELATOR:** JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**Relator:** Cons. Josué Claudio de Souza Filho (Com Vista para Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral).  
**Processo:** 1540/2009  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DEFINIDA NAS DISCIPLINAS REALCIONADAS NO EDITAL Nº 16/2009-UEA, PARA ATUAREM NA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E PARA OCENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE MARÇO DE 2009.  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM

**Relator:** Cons. Josué Claudio de Souza Filho (Com Vista para Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral).  
**Processo:** 5085/2009  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DEFINIDA NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 80/2009-UEA, PARA ATUAREM NA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA, PUBLICADO NO DOE DE 27.08.2009.  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** LEGALIDADE  
**Órgão:**

**Processo:** 5019/2005  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. RAIMUNDA DA SILVA LOPES, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. JOÃO CARLOS LOPES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 284/2005, DATADA DE 05.10.2005.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 5572/2008  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. NILO MARQUES VALENTE, CÔNJUGE DA EX-SEGURADA, SRA. ESTRELA BENITAH MARTINS VALENTE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 290/08, PUBLICADA NO D.O.E. DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 316/2008  
**Natureza:** PENSÃO  
**Objeto:** PENSÃO EM FAVOR DA SRA. RAYMUNDA FELIA DO NASCIMENTO CORREA, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. URBANO CORREA.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 6753/2007  
**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO, DOS PROFESSORES LISELENE DE ABREU BORGES, REJANE DA SILVA VIANA E FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.0.2007.  
**Decisão:** ILEGALIDADE  
**Órgão:** U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 24

**Processo:** 5939/2009

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO PEDRO DE JESUS MARQUES, ESPOSO DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA LUCIA PEREIRA MARQUES, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1599, DE 28 DE MAIO DE

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** PREF. MUN. DE MAUÉS

**Processo:** 6328/2010

**Natureza:** TRANSFERÊNCIA

**Objeto:** TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, O CORONEL QOPM CRISTOVÃO SAMPAIO (RG. 5031), MATRÍCULA Nº 056.377-3A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 2994/2006

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO MENOR HÉLDER SABELI MATOS, FILHO DO EX-SERVIDOR, SR. HELDER MACHADO MATOS.

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Processo:** 1359/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DA SILVA ANDRADE, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº FER09/44121, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA LOTADA NA IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 143 DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE

**Relator:** Cons. Josué Claudio de Souza Filho

**Processo:** 3801/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-II-04, MATRÍCULA 012.894 5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29.12.2006.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 2438/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALCENIRA MOREIRA CARDOSO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA Nº 005-615-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 4488/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALDACY DOMINGUES VIEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 017.588-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE

ACORDO COM O DECRETO DE 08.02.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.02.2007.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 701/2011

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOPES, CÔNJUGE DO SR. MANOEL CLÁUDIO FERREIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.12.2010.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SUPERINT. EST. DA SAÚDE

**Processo:** 1708/2009

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. WALTER LÔBO RODRIGUES, NO CARGO DE ARQUITETO B-XII-II, MATRÍCULA Nº 010.762 O A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMOSBH

**Processo:** 2968/2009

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GILDAMARGOT FIGUEIREDO RODRIGUES, CÔNJUGE DO EXSERVIDOR, SR. WALTER LÔBO RODRIGUES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 075/2009/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M. DE 18 DE MAIO DE 2009.

**Órgão:** SEMOSBH

**Decisão:** LEGALIDADE

**Processo:** 1601/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ALFA PINHEIRO DE CARVALHO, NO CARGO DE TÉCNICO DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 106.488-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.10.2006.

**Decisão:** LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 5134/2010

**Natureza:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA DE NOVO ARIPUANÃ, EM 2009, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, OBJETO DOS TERMOS DE CONTRATOS.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE. Multa.

**Órgão:** PREF. MUN. DE NOVO ARIPUANÃ

**Processo:** 4203/2007

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA NORMANDO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 112.377-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.2.2007.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 25

**Órgão:** SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

**Processo:** 3929/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LUCIMAR LOUREIRO PRAIA, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-B, MATRÍCULA Nº 009.199-5- A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2010.

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 1538/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS RÉGIS RODRIGUES, NO CARGO DE ESCRIVÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 34/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 02.02.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONSELHEIRO RELATOR:** Auditora Yara Amazonia Lins R. dos Santos

**Processo:** 181/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ROSÁLIA CABRAL SEVALHO, PROFESSORA 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 027.547-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.11.2010.

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5389/2010

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LOURDES BARRONCAS DE QUEIROZ, CÔNJUGE DO SR. JEFFERSON CAVALCANTE DE QUEIROZ, EX-SERVIDOR DO DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.07.2010.

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** DER/AM

Manaus, 21 de setembro de 2011

**MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

**PORTARIA Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113,115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e o artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 04, de

23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** a necessidade de rodizio nas atribuições dos Procuradores de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de outubro de 2011 a 31 de março de 2012.

I – Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, para atuar nas sessões da Primeira Câmara;

II – Procurador Evanildo Santana Bragança, para atuar nas sessões da Segunda Câmara;

§ 1º. Os Procuradores oficiais nas sessões das Câmaras serão substituídos:

I – Na Primeira Câmara, pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire;

II – Na Segunda Câmara, pela Procuradora Evelyn Freire Carvalho Langaro Pareja;

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral.

Art. 2º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de setembro de 2011.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

**PORTARIA Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

Designa os Procuradores de Contas que atuarão como plantonistas nos meses de outubro a dezembro de 2011.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 113,115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e o artigo 59, inciso IV, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias, no período de 1º de outubro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 26

I – Procurador Ademir Carvalho Pinheiro, para atuar como primeiro plantonista;

II – Procurador Evanildo Santana Bragança, para atuar como segundo plantonista;

III – Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, para atuar como terceira plantonista.

Art. 2º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2011.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN**, na função de Prefeito Municipal de Nhamundá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor da Decisão Monocrática do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 302/2008, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. **MARIA CÉLIA DOS SANTOS SERRÃO**.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Setembro de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



**VOCÊ JÁ  
COMBATEU  
A DENGUE  
HOJE?**



## Julgamento Eletrônico

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas lançou nesta quarta-feira (20), na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, o Sistema de Julgamento Eletrônico. Durante a Sessão Ordinária, 34 processos foram analisados utilizando o novo sistema.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 21 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 254, Pág. 27

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS setembro de 2010 a agosto de 2011	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.220.332,13	4.518.177,82
Pessoal Ativo	61.411.740,32	3.156.118,84
Pessoal Inativo	19.989.388,12	1.362.058,98
Pessoal Pensionista	6.819.203,69	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.381.256,69	4.518.177,82
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	6.381.256,69	4.518.177,82
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.839.075,44	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	81.839.075,44	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.918.382.596,92
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,03
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,10%	87.102.208,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	82.747.098,14

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2011.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
 Conselheiro - Presidente, em exercício

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
 Secretário Geral de Administração

**WALTER RODRIGUES SALLES**  
 Diretor de Controle Interno

**JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**  
 Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

Audítores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h